

## DUPLA PATERNIDADE NO REGISTRO CIVIL: ANÁLISE DOS RELEXOS QUANTO A DECISÃO DO STF

Fernanda Vicon Rocha e Silva<sup>2</sup> (Graduanda em direito - UNIT), e-mail:  
fernandsrocha@gmail.com;

Paulo Ricardo Silva Lima<sup>1</sup> (Graduando em direito -UNIT), e-  
mail:pauloricardo.admpublic@gmail.com.

Laryssa Matias de lima santos<sup>3</sup> (Graduada em direito - UNIT), e-  
mail:laryssamatias-al@hotmail.com

Centro Universitário Tiradentes<sup>1</sup>/Direito/Alagoas, AL.

6.01.00.00-1 – Direito. 60103019 - Direito Civil.

**RESUMO:** A presente pesquisa buscou dentro da área do direito civil trabalhar a dupla paternidade, especificamente no que diz respeito o registro civil dos pais afetivo e biológico. **INTRODUÇÃO:** Com o julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF em 2016 quanto à dupla paternidade no registro civil surgiram diversos apontamentos acerca dessa possibilidade. No caso julgado, a requerente acionou o poder judiciário para solicitar pensão alimentícia do pai biológico ao descobrir que o homem que a registrou era seu pai socioafetivo. Diante desse julgado, surgiram diversas especulações de magistrados e operadores do direito quanto à decisão. **METODOLOGIA:** A pesquisa foi realizada através da revisão bibliográfica e documental. **RESULTADOS E CONCLUSÕES:** O Estado vem reconhecendo modelos de família, exemplo disso é a família monoparental. Esse modelo reconhece a constituição familiar formada por apenas um dos pais e filhos, isto é, apenas a presença de um genitor no convívio da criança. Como bem pontuado pela pesquisadora Maira Luíza dos Santos (2014) “Os fatos que desencadeiam a formação de uma Família Monoparental são diversos às vezes por uma imposição, que é o caso do término do casamento ou por opção, que é o caso da escolha de se ter um filho sozinho, como exemplo a adoção”. O STF chegou a tal conclusão no Recurso Extraordinário (RE) 898060, onde a autora do processo descobriu não ser filha biológica do homem que a registrou ainda criança, e recorreu junto ao poder judiciário à substituição do nome do pai socioafetivo constante no seu registro civil pelo do pai biológico, e que o réu (então pai biológico) fosse obrigado pela via jurídica proporcioná-la uma pensão alimentícia, diante dessa solicitação peculiar, o caso chegou até o STF para que então julgasse o caso e findasse com o litígio em espécie. São identificados outros reflexos quanto esse entendimento do STF, de um lado a possibilidade do filho conviver e ter proteção de ambos os pais, do outro, outras situações hipotéticas na dupla paternidade. Imaginemos um caso em que o pai socioafetivo rompe o compromisso com a mãe de uma criança registrada em seu nome e no do pai

---

biológico, com quem ficaria a guarda? e na questão do direito a visita, a criança iria ter 06 avós, e que estes tem o direito a visita, como seria a divisão de dias? E no caso de guarda compartilhada, como ocorreria? Como ficaria a situação da criança no meio de vários interesses?

**Palavras-chave:** Dupla Paternidade, Família, STF.

**ABSTRACT:** The present research aimed to work in the area of civil law to work on double paternity, specifically regarding the civil registry of affective and biological parents. **INTRODUCTION:** With the judgment of the Supreme Federal Court - STF in 2016 regarding double paternity in the civil registry, several points about this possibility emerged. In the res judicata, the plaintiff sued the judiciary to claim child support from her biological father upon discovering that the man who registered her was her socio-affective father. Faced with this judgment, several speculations arose from magistrates and legal operators about the decision. **METHODOLOGY:** The research was accomplished through the bibliographical and documentary revision. **RESULTS AND CONCLUSIONS:** The state has been recognizing family models, an example of which is the single parent family. This model recognizes the family constitution formed by only one parent and child, that is, only the presence of a parent in the child's convivality. As well pointed out by researcher Maira Luíza dos Santos (2014) “The facts that trigger the formation of a single parent are sometimes imposed by an imposition, which is the case of the termination of marriage or by choice, which is the case of choosing if you have a child alone, as an example of adoption”. The Supreme Court came to this conclusion in Extraordinary Appeal (RE) 898060, where the plaintiff found that she was not the biological daughter of the man who registered her as a child, and appealed to the judiciary to replace the name of the socio-affective father in her civil registry. that of the biological father, and that the defendant (then biological father) was obliged by the legal way to provide it with alimony, in the face of this peculiar request, the case reached the Supreme Court so that it would judge the case and end the dispute in kind. . Other reflexes are identified regarding this understanding of the FTS, on the one hand the possibility of the child to live and have protection from both parents, on the other, other hypothetical situations in dual paternity. Imagine a case in which the socio-affective father breaks the commitment to the mother of a child registered in his name and that of the biological father, with whom would be the custodian? and in the question of the right to visit, the child would have 06 grandparents, and that these have the right to visit, how would the division of days be? And in the case of shared custody, how would it happen? How would the situation of the child be in the midst of various interests?

**Keywords:** Double Parenting, Family, STF.

**Referências:**

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª Edição. Ed. Forense. 2016.

SANTOS, Maira Luiza dos. **Família Monoparental**. Disponível em:  
<<https://juridicocerto.com/artigos/mairaadvogada/familia-monoparental-557>>. Acesso em: 24 de jul. 2018;

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família** 12ª edição. Editora Forense, 2017.